



TERMO DE CONTRATO Nº 023/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 023/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI TORINO COMERCIAL DE
VEÍCULOS LTDA E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
- CODER.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF n.º 142.553.241-15 assistida pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade n.º 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 006.900.941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ 02.416.362/0002-74, com sede administrativa na Rodovia BR 364 S/N KM 200 Áreas Internas, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.745-001, neste ato representado pela Sra. **RENATA CORTESE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF n.º 513.164.559-04, portador da Carteira de Identidade n.º 3.139.038-9 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de licitação n.º 006/2021, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE REVISÃO PERIÓDICA OBRIGATÓRIA DOS VEÍCULOS NOVOS IVECO TECTOR 260E30 ID, ANO 2019/2020 DE: 80.000 KM OU 1200 HORAS DAS FROTAS 384,385,386 E PARA VEICULOS IVECO TECTOR 150E21 NOVO ANO 2019/2020 PARA REVISÃO PERIÓDICA DE: 20.000 KM OU 12 MESES DA FROTA 405, para atender a necessidade da Frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, as máquinas estão devidamente

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



cedidas a esta Companhia, conforme Lei nº 10.940 de 12 de junho de 2020 e Lei nº 4879 de 11 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia **06 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de acordo com o total de horas mês para as revisões conforme segue:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA REVISÃO DE GARANTIA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM REVISADOS EM PERÍODO DE GARANTIA					
VEÍCULO	PLACA	MODELO /TIPO	CHASSI	ANO/MOD	VALOR
IVECO TECTOR 260E30ID	RAL 9B42 FROTA 384	USINA LAMA ASFÁTICA	93ZE12NMZL8936275	2019/2020	R\$ 1.695,16
IVECO TECTOR 260E30ID	RAL 9B33 FROTA 385	USINA LAMA ASFÁTICA	93ZE12NMZL8937752	2020/2020	R\$ 1.695,16
IVECO TECTOR 260E30ID	RAL 9B23 FROTA 386	USINA LAMA ASFÁTICA	93ZE12NMZL8936086	2019/2020	R\$ 1.695,16
IVECO TECTOR 150E21	QCV2124 FROTA 405	ESPAGIDOR	93ZA01LFOL8935963	2019/2020	R\$ 3.318,45
TOTAL GERAL					R\$ 8.403,93

TABELA DE VALORES DAS REVISÕES

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA IVECO - FROTAS 384,385, 386 e 405						
HORIMETRO	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL	QUANT.	UNID.	VL UNIT	VL TOTAL
REVISÃO DE 1.200 HORAS OU 80.000 KM	CONSUMO	URANIA TURBO LD7 LTS	20	UNID.	R\$ 21,00	R\$ 420,00
	CONSUMO	CARTUCHO DO FILTRO	1	UNID.	R\$ 107,29	R\$ 107,29
	CONSUMO	FILTRO DE COMBUSTIVEL	1	UNID.	R\$ 113,80	R\$ 113,80
	CONSUMO	FILTRO DE COMBUSTIVEL	1	UNID.	R\$ 118,06	R\$ 118,06

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	CONSUMO	CARTUCHO ELEMENTO INTE	1	UNID.	R\$ 288,01	R\$ 288,01
TOTAL GERAL						R\$ 1.047,16

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA IVECO - FROTAS 384,385 e 386						
HORIMETRO	SERVIÇO CONSUMO	MATERIAL	QTD/HS	UNID.	VL UNIT	VL TOTAL
REVISÃO DE 1.200 HORAS OU 80.000 KM	SERVIÇO	REVISÃO M1 + M2 A CADA 40.000 KMS TECTOR (R) REVISÃO DE 1.200 HORAS	2,40	HORA	R\$ 270,00	R\$ 648,00
TOTAL GERAL						R\$ 648,00

OBS: As revisões serão realizadas nos 3 (três) veículos da Cia, com o valor unitário de R\$1.695,16 para cada veículo, e valor global de R\$ 5.085,48.

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA IVECO - FROTA 405						
HORIMETRO	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL	QTD	UNID.	VL UNIT	VL TOTAL
REVISÃO DE 20.000 KM OU 12 MESES	CONSUMO	TUTELA 85W140-MDA	20	UNID.	38,56	771,20
	CONSUMO	URANIA TURBO LD7 LTS	10	UNID.	R\$ 26,93	R\$ 269,30
	CONSUMO	FILTRO PRA VALVULA SE	1	UNID.	R\$ 291,61	R\$ 291,61
	CONSUMO	CARTUCHO DO FILTRO	1	UNID.	R\$ 112,66	R\$ 112,66
	CONSUMO	FILTRO DE COMBUSTIVEL	1	UNID.	R\$ 119,48	R\$ 119,48
	CONSUMO	FILTRO DE COMBUSTIVEL	1	UNID.	R\$ 108,70	R\$ 108,70
	CONSUMO	CARTUCHO ELEMENTO INTE	1	UNID.	R\$ 302,41	R\$ 302,41
	CONSUMO	CORREIA POLY-V	1	UNID.	R\$ 236,09	R\$ 236,09
TOTAL GERAL						R\$ 2.211,45

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA IVECO - FROTA 405						
HORIMETRO	SERVIÇO CONSUMO	MATERIAL	QTD/HS	UNID.	VL UNIT	VL TOTAL
REVISÃO DE 20.000 KM OU 12 MESES	SERVIÇO	REVISÃO M1 + M2 A CADA 20.000 KMS TECTOR (R)	4,10	HORA	R\$ 270,00	R\$ 1.107,00

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



		REVISÃO DE 1 ANO				
TOTAL GERAL						R\$ 1.107,00

OBS: A revisão será realizada em 1 (um) veículo da Cia, com o valor Total de R\$ 3.318,45

VALOR TOTAL DE CONSUMO (FROTAS 384,385, 386 E 405)	R\$ 5.352,93
VALOR TOTAL DE SERVIÇO (FROTAS 384,385,386 E 405)	R\$ 3.051,00
VALOR TOTAL DE CONSUMO E DE SERVIÇO FROTAS (384,385,386 E 405)	R\$ 8.403,93

3.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.403,93 (Oito mil, quatrocentos e três reais e noventa e três centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

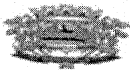
4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura em nome da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, após ter sido aprovado pelo setor competente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, a mesma deverá ser enviada para o e-mail dos fiscais da Cia: fiscais.corderoo@gmail.com.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO



7.1. A execução dos serviços será iniciada em 28 de agosto de 2020, na forma que segue:

7.1.1. Serviço de revisão periódica 300 horas.

7.1.2. O prazo para a execução da revisão periódica obrigatória será de 72:00 horas a partir da solicitação Conforme Termo de Referência.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na autorização e cotação.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no dia seguinte após o termino do prazo provisório, 7.2., contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, através de resolução, o representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do termo de garantia e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

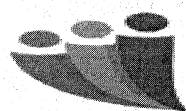
CODER **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2.** Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.2.2.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.2.2.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.2.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas.





11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a CONTRATANTE enviar ao Tribunal de Contas os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

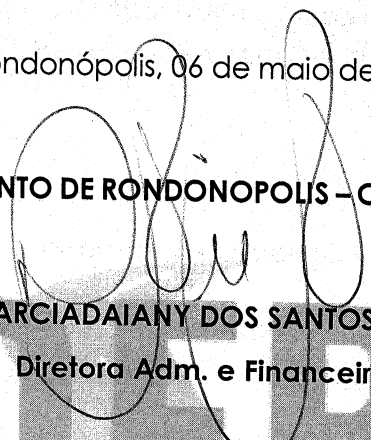
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

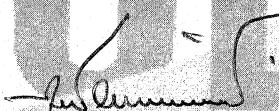
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondonópolis, 06 de maio de 2021.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

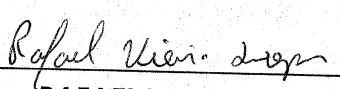

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA
Diretor Presidente

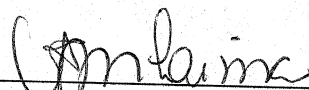

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

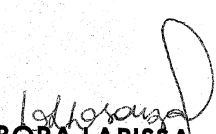

CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Torino CML de Veículos Ltda.
Renata Cortese
Dir. Adm. / Financeiro

Testemunhas:


Nome: **RAFAEL VIEIRA LOPES**
RG: 17726751 SSP/MT

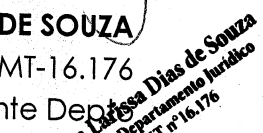

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
RG: 1740258 SSP/DF


DÉBORA LARISSA
DIAS DE SOUZA

OAB/MT-16.176

Gerente Dep. Jurídico

Jurídico


Débora Larissa Dias de Souza
Gerente de Departamento Jurídico
OAB/MT nº 16.176

